


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Câmara de Graduação – CGR</p>
<p>Processo: 23118.0001416/2015-18</p>	<p>Parecer: 1881/CGR</p>
<p>Assunto: Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras- Inglês</p>	
<p>Interessado: Luiz Eduardo Fiori – NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS</p>	
<p>Relator: Conselheira Loidi Lorenzzi da Silva</p>	

I-Relatório:

Este processo trata da Proposta da implantação do Regimento Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês. O mesmo encontra-se instruído com 14 folhas numeradas, composto da seguinte forma:

1. Memorando nº 58/2015, encaminhado ao Diretor do Núcleo de Ciências Humanas(pág. 01).
2. Proposta do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês ; (págs. 02 e 02).
3. Cópia da Ata da Reunião do dia 22/04/15 do Departamento de Letras-Inglês, ponto 2 com aprovação do proposto;(págs. 04 a 06).
4. Parecer do Conselheiro Carlos Pereira Brito, favorável a aprovação do Regimento Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês; (pág. 07).
5. Cópia da Ata da Reunião Extraordinária do dia 01/10/15 do Colegiado do NCH, Item 25, aprovando a Proposta do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês; (págs. 08 a 11).
6. Despacho nº 38/2015 emitido pela Vice-Diretora Pró Tempore, Maria Cristina Victorino de França, encaminhando à SECONS; (pág. 12).
7. Despacho 0723/2015/SECONS à Câmara de Graduação; (pág. 13)
8. Despacho manuscrito do Presidente da CGR à esta conselheira (pág 13).

II - Análise:

O referido processo objetiva apresentar a proposta do Proposta do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês desta Universidade, visando estabelecer regras que normatizam as atividades de

Câmara de Graduação – CGR	Processo 23118.001416/2015-18	Parecer 1881/CGR
---------------------------	-------------------------------	------------------



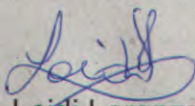
atribuições do Núcleo Docente Estruturante, do presidente da composição dos demais componentes, bem como das reuniões e suas disposições gerais do referido NDE. Este documento fundamenta-se com base no Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010 e na Resolução 285/CONSEA/2012, de 21 de setembro de 2012. É portanto um instrumento norteador, de gestão acadêmica, de atribuições consultivas, propositivas, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso de Letras-Inglês. Consta no presente processo a sua aprovação no Departamento do Curso de Letras-Inglês e Colegiado do NCH, conforme atas em anexo. Ocorre que, conforme a observação no despacho 0723/2015/SECONS, (pág, 13) os Artigos 4º e 5º, parecem confrontar-se, pois o Artigo 5º apresenta forma imperiosa, de quem faria parte como membros do NDE. Consta no parágrafo primeiro do Artigo 5º, o seguinte: "O Presidente do NDE/Letras é o Coordenador do Curso." Isto fere a Resolução 285/CONSEA/2012, que diz: "**Art. 3º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso." O segundo parágrafo do Artigo 5º desta Proposta de Regimento está assim redigida: "A indicação dos representantes docentes bem como do presidente será feita pelo Colegiado do Departamento de Línguas Estrangeiras em sessão ordinária, especialmente para esse fim." Este parágrafo deixa transparecer intenções pré estabelecidas para a escolha dos membros do NDE ora proposto, pois conforme a Resolução 285/CONSEA/2012, diz em seu "**Art. 3º § 2º** – O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE).

III - Parecer

Considerando o exposto e, considerando as documentações constantes no presente Processo, com suas devidas aprovações nas instâncias transitadas, proponho Suprimir todo o Artigo 5º desta Proposta de Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês, uma vez que este deixa interpretações dúbias. Assim sendo serei de **parecer favorável** à Proposta do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês

O parecer segue para tramitações legais, salvo melhor juízo.

Vilhena, 17 de novembro de 2015.



Conselheira Loidi Lorenzzi da Silva
Relatora CGR/CONSEA
Conselheira / Relatora CGR/CONSEA